



PARTE C

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna
e da Educação e Ciência

Despacho n.º 6029-A/2014

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para o Parlamento Europeu.

Determina-se:

1 – Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República poderão solicitar, para os fins previstos no art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio:

a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respetivos diretores, ou a quem as suas vezes fizer;

b) A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do secundário aos respetivos órgãos de administração e gestão.

2 – A cedência dos estabelecimentos de instituições do ensino superior incluindo as de ensino universitário, e de ensino politécnico deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 – A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.

4 – Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 – Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respetiva utilização.

6 – As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.

7 – As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante

da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

7 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207807107

Despacho n.º 6029-B/2014

Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.

Determina-se:

1 – A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição para o Parlamento Europeu deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal.

2 – O presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República solicita as instalações às seguintes entidades:

a) Aos diretores, ou a quem as suas vezes fizer, para cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

b) Aos respetivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 – A cedência dos estabelecimentos de instituições de ensino superior, incluindo de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 – A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

5 – A afetação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respetiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao ato eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

7 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207807212

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750